

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE FORTIM, CEARÁ.**



Pregão Eletrônico N° 3012.01/2019/PE-SRP

LUCIANA DE OLIVEIRA ME

Av. Maestro Lisboa, 2710

Loja 08 CEP: 60832-402

Lagoa Redonda

Fortaleza – CE

Tel: (85) 9.9732-2099

LUCIANA DE OLIVEIRA-ME,, empresa individual, com sede na Av. Maestro Lisboa, n° 2710, loja 08, CEP.: 60832-402, bairro Lagoa Redonda, inscrita no CNPJ N° 27.663.583/0001-97, Fortaleza/CE, por seu representante legal, ao final assinado, vem perante V.S^a, intentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico N° 3012.01/2019/PE-SRP, cláusula 10.2 do Edital, Artigo 9° da Lei 10.520 de 2002, Artigo 41, §2°, §3°, da Lei 8.666 de 1993 e pelas razões fáticas e judiciosas a seguir explicitadas.

vendaslucianaoliveira@gmail.com
CNPJ: 27.663.583/0001-97
IE: 06.661455-4

1.0 - DAS RAZÕES



A empresa Impugnante é uma sociedade empresarial limitada atuando no ramo de comércio atacadista de produtos em geral, cotidianamente, participando de vários certames.

Nesta qualidade, de sociedade limitada, a empresa deseja participar do processo licitatório, objetivando "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE".

Entretanto, no Edital há excesso de formalidade que impedem a formulação de propostas por parte de empresas interessadas no certame. A seguir:

NO ANEXO I, CLAUSULA 7 QUADRO COM RELAÇÃO DOS LOTES

LOTE 1

"1 - CARNE BOVINA BIFE (COXÃO MOLE)"

CARNE BOVINA BIFE (COXÃO MOLE) - Fatiado em bifes de aproximadamente 100g, congelada, embalado a vácuo em pacotes de 1kg, inviolados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto sem osso, coloração vermelha escura, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Impresso na embalagem plástica em tinta, o selo de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 06 meses da data de recebimento.

- 1.1.1. Qual será o sistema de aferição do tamanho do bife na averiguação das amostras?
- 1.1.2. Qual a necessidade dessa carne já ser cortada, embalada em bifes?
- 1.1.3. Por que em peça não atende as necessidades dos alunos da rede publica municipal do ensino do município de Fortim/CE?

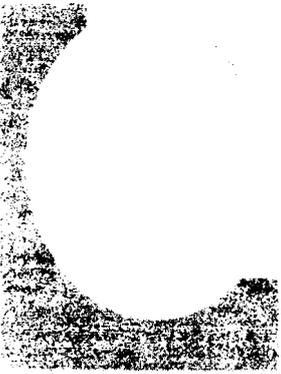
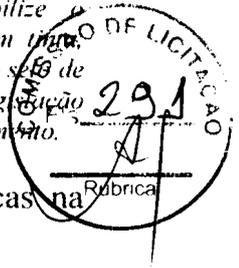
1.2. "2 - CARNE BOVINA ISCA (COXÃO MOLE)"

CARNE BOVINA ISCA (COXÃO MOLE) - De primeira qualidade, fatiado em iscas de aproximadamente 30 g, congelada, em embalagem primária transparente a vácuo em pacotes de 1 kg, inviolados, íntegros, sem conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto sem osso, em coloração vermelha escura, em perfeito estado de conservação, sem odor

LUCIANA DE OLIVEIRA ME
Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099

vendaslucianaoliveira@gmail.com
CNPJ: 27.663.583/0001-97
IE: 06.661455-4

impróprio ou quaisquer características que inviabilize o consumo humano. Impresso na embalagem plástica em tinta vermelha deve estar presente o selo de inspeção federal (SIF) ou o selo de inspeção estadual (SIE), a rotulagem de acordo com a legislação vigente e validade mínima de 06 meses da data de recebimento.



LUCIANA DE OLIVEIRA ME
Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099

- 1.2.1. Qual será o sistema de aferição do tamanho das iscas na averiguação das amostras?
- 1.2.2. Qual a necessidade dessa carne já ser cortada e embalada em isca?
- 1.2.3. Por que em peça não atende as necessidades dos alunos da rede publica municipal do ensino do município de Fortim/CE?

1.3. "3 - CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO)"

CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO)- Em cubos de aproximadamente 40g congelado, limpo, sem osso, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor púrpura, sem manchas esverdeadas ou pardacentas e com odor próprio. Produto embalado vácuo em pacotes 1 kg, inviolados e íntegros. Embalagem primária plástica e secundária embalada em caixa de papelão, apresentando o selo de inspeção SIF ou SIE e o peso em kg marcado na caixa. Teor máximo de gordura permitido pela legislação e em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilize o consumo humano. Entregar quinzenalmente em veículos refrigerados. Validade mínima do produto de até 90 dias.

- 1.3.1. Qual será o sistema de aferição do tamanho de cada cubo do músculo na averiguação das amostras?
- 1.3.2. Qual a necessidade dessa carne já ser cortada e embalada em cubos?
- 1.3.3. Por que em peça não atende as necessidades dos alunos da rede publica municipal do ensino do município de Fortim/CE?

1.4. "4 - CARNE BOVINA MOÍDA"

CARNE BOVINA MOÍDA - De primeira qualidade, congelada, embalagem primária em pacotes de 500g, inviolados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto sem osso e com coloração vermelho escura em perfeito estado de conservação, e apresentando o carimbo do SIF ou SIE. Entregar semanalmente. Entregue em caminhão refrigerado com temperatura inferior a -12°C no ato da entrega. Produto sem osso. Teor máximo de gordura permitido pela legislação e em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer característica que inviabilize o consumo humano. Validade mínima de 90 dias antes do vencimento.

- 1.4.1. Por que só essa carne, dentro do lote de carnes, deve ser entregue semanalmente?
- 1.4.2. Qual a necessidade de somente essa carne ser semanalmente?

1.5. "5 - CARNE SUINA SEM OSSO"

CARNE SUINA SEM OSSO - congelada, fatiado em cubos de aproximadamente 30g. Embalagem primária plástica transparente a vácuo, em pacotes de 1kg, inviolada, íntegra, não devendo conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração natural características, sem osso e teor de gordura máximo permitido pela legislação, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Impresso na embalagem plástica deve conter o registro do órgão competente, rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade com mínimo 06 meses após data da entrega.

292
RUBRICA

LUCIANA DE OLIVEIRA ME

Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099

1.5.1. Qual será o sistema de aferição do tamanho de cada cubo da carne suína na averiguação das amostras?

1.5.2. Qual a necessidade dessa carne já ser cortada, embalada em cubos?

1.5.3. Por que em peça não atende as necessidades dos alunos da rede publica municipal do ensino do município de Fortim/CE?

2. LOTE 3

2.1. "3 - ARROZ BRANCO"

ARROZ BRANCO - Longo, fino, tipo 1, farinha de arroz enriquecido com vitaminas B1 e B9, ferro e zinco, grãos inteiros, apresentar rendimento igual ou superior a 2,5 por kg. Embalagem primária em pacote de 01 kg, inviolados e embalagem secundária em fardos de 30 kg. Produto característico da tipificação, sem presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou consumo humano. Registro no órgão competente e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Entregar mensalmente.

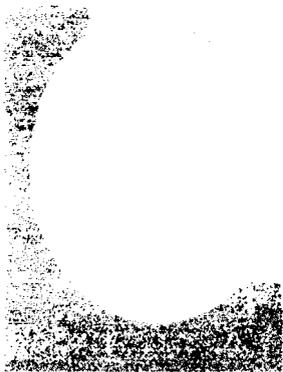
2.1.1. Por que o arroz deve ser vitaminado?

2.1.2. Por que o arroz branco normalmente comercializado não atende as necessidades dos alunos da rede publica municipal do ensino do município de Fortim/CE?

2.2. "5 - BISCOITO DOCE DE POLVILHO - TIPO SEQUILHOS"

BISCOITO DOCE DE POLVILHO - TIPO SEQUILHOS - Entregar mensalmente. Sabor laranja, coco ou leite. Embalagem primária em pacote de 150g. Produto isento de glúten, lactose, soja, leite e derivados. Entregue em perfeito estado de conservação, livre de gorduras Trans. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.

2.2.1. Qual o tipo solicitado? Polvilho ou sequilhos?



LUCIANA DE OLIVEIRA ME
Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099



- 2.2.2. São produtos distintos ou são o mesmo?
- 2.2.3. Por que não pode separar em dois itens distintos?
- 2.2.4. Qual a necessidade de entrega deste item ser semanalmente?
- 2.2.5. Por que somente esse biscoito atende as necessidades dos alunos da rede pública municipal do ensino do município de Fortim/CE?

2.3. "6-BISCOITO DOCE OU SALGADO - TIPO POPULAR"

BISCOITO DOCE OU SALGADO - TIPO POPULAR
Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, sódio < 200mg porção de 30g. Com aspecto, cor e sabor próprios. Embalagem dupla, sendo a primeira em 3 camadas e a secundária em pacote de 400g, inviolado, em perfeito estado de conservação, livre de gorduras TRANS, rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias da data de entrega, produzido em 2020

- 2.3.1. TIPO POPULAR a embalagem é solta, não dupla em 3 camadas.
- 2.3.2. Qual seria esse tipo de biscoito?
- 2.3.3. Por que o biscoito normalmente comercializado em uma embalagem única e solta, não atende as necessidades dos alunos da rede pública municipal do ensino do município de Fortim/CE?

2.4. "8-BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE COM LEITE"

BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE COM LEITE
Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, sal, açúcar, sódio < 200mg; porção de 30g. Com aspecto, cor e sabor próprios. Embalagem dupla, sendo a primeira em 3 camadas e a secundária em pacote de 400g, inviolado, em perfeito estado de conservação, livre de gorduras TRANS, rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias da data de entrega, produzido em 2019/2020.

- 2.4.1. Por que tem que ser embalagem dupla e não embalagem solta? qual a necessidade?
- 2.4.2. a secundária em pacote de 400g - qual embalagem? pois no mercado só encontra de 330g.

vendaslucianaoliveira@gmail.com
CNPJ: 27.663.583/0001-97
IE: 06.661455-4

2.4.3. Por que o biscoito normalmente comercializado solto de 400gs, não atende as as necessidades dos alunos da rede publica municipal do ensino do município de Fortim/CE?



2.5. "21 - PÃO TIPO HOT DOG"

PAO TIPO HOT DOG - Massa fina em embalagem primária plástica resistente e atóxica contendo 20 unidades de 50 g e peso líquido 01 (um)kg, com identificação do produto, informações nutricionais por porção, nome e endereço do fabricante, data da embalagem e prazo de validade (especificações impressas na própria embalagem). Produto isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impurezas. Na entrega o produto deverá ter data de fabricação máxima de 01 dia e prazo mínimo pra consumo de 05 dias, dentro dos quais não deverá haver alteração das características originais do produto. Entregar quinzenal ou semanal, em veículo fechado e higienizado. (Ficha técnica, laudos de análise físico-químico, microbiológico e da água do estabelecimento)

2.5.1. Por que a embalagem tem que ser de 1kg?

2.5.2. Não poderia ser 2x500g?

3. LOTE 5

3.1. "10-TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA"

TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - Entregar mensalmente. Composto por sal iodado, alho, ervas. Isento de glutamato monossódico. Embalagem primária em copos plásticos de 1kg, com tampa, inviolados, sem presença de insetos ou impurezas. Validade mínima de 1 20 dias da data de entrega do produto.

3.1.1. Quais as ervas?

4. LOTE 6

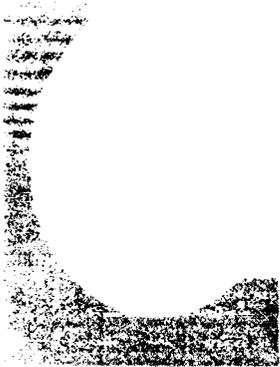
4.1. "1- ACHOCOLATADO EM PÓ"

ACHOCOLATADO EM PO — Embalagem primária em pacote de poliéster metalizado laminado atóxico contendo de 1kg do produto. Entregar mensalmente. Ingredientes mínimos: açúcar, cacau, maltodextrina, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas, aromatizante, lecitina de soja. Produto instantâneo. Inviolados, sem presença de insetos ou impurezas. Validade mínima de 1 20 dias da data de entrega do produto.

4.1.1. Qual seria este achocolatado com leite.?

4.1.2. Por que marcas como Nescal, Toddy, Italac, Alpino não atendem as necessidades dos alunos da rede publica municipal do ensino do município de Fortim/CE?

LUCIANA DE OLIVEIRA ME
Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099



LUCIANA DE OLIVEIRA ME
Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099



4.2. "8-MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU COM LEITE"

MISTURA EM PO PARA PREPARO DE MINGAU COM LEITE - Mistura homogênea, de coloração e odor característicos, sabor milho com leite condensado, milho com coco, aveia sabor banana, farinha láctea ou três cereais. Isento de Soja na composição, produto já acrescido de leite na formulação, adoçado. Rendimento 20 porções de 200ml. Entregar mensalmente. Embalagem primária aluminada, embalagem de 1 kg, inviolados, sem presença de insetos ou impurezas. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente, validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega do produto.

4.2.1. Por que somente esse sabor atende as necessidades dos alunos da rede publica municipal do ensino do município de Fortim/CE?

4.2.2. Outro sabor como Tapioca. Milho ou Chocolate não atenderia? Por que?

4.3. "9-BEBIDA LACTEA COLORIDA E AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE"

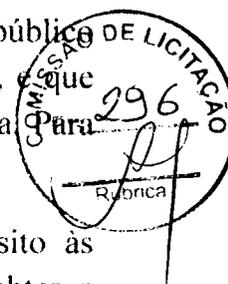
BEBIDA LACTEA COLORIDA E AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE - Mistura homogênea, de coloração e odor característicos, sabor frutas vermelhas e café com leite. Isento de Soja na composição, produto já acrescido de leite na formulação, adoçado. Rendimento 25 porções de 200ml. Entregar mensalmente em embalagem primária em sacos de poliéster metalizado laminado, hermeticamente fechados, contendo 1 kg de produto cada e embalagem, inviolados, sem presença de insetos ou impurezas. Embalagem secundaria em caixas de papelão ondulado, com capacidade para 10 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente, validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega do produto.

4.3.1. Por que somente esse sabor atende as necessidades do municio?

4.3.2. Por que outro sabor como morango, leite com nescal, banana não atenderia as necessidades dos alunos da rede publica municipal do ensino do município de Fortim/CE?

5. DO DIREITO

O Edital não pode ir de encontro ao objetivo do concurso público (latu sensu), incluindo cláusulas que inibam a ampla concorrência, e que impeça a administração pública de escolher a oferta mais vantajosa. Para tanto vejamos o Art. 3º da Lei 8.666/93.



A competição entre possíveis interessados é princípio insito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços.

LUCIANA DE OLIVEIRA ME
 Av. Maestro Lisboa, 2710
 Loja 08 CEP: 60832-402
 Lagoa Redonda
 Fortaleza - CE
 Tel: (85) 9.9732-2099

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Cumpre, pois, a atenção a esses imprescindíveis aspectos jurídicos, para ser salvaguardado o direito legítimo de participação dos licitantes de forma justa e legal.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, de que, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir

que o poder público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir de seu direito de participar dos contratos que o poder público celebra.



Por todo o exposto, não resta dúvida que o Edital, ora impugnado, deverá ser modificado, conforme demonstrado acima e na medida do requerimento a seguir.

NO ANEXO I, CLÁUSULA 8 - APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOS DOCUMENTOS

Na cláusula 8.2. do Anexo I, há previsão que será solicitada "amostras e demonstrações do objeto desta licitação para melhor avaliação". Segue o texto do Edital:

8.2. Após a verificação da documentação referente à proposta de preços escrita e à habilitação, a Pregoeiro deverá solicitar amostras e demonstrações do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, apresentar tal amostra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação via sistema, no endereço Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro --- Fortim/CE – CEP 62.815-000, diretamente a nutricionista responsável. A Pregoeiro, em caso de desclassificação, deverá convocar os demais na ordem de classificação.

No entanto, não há descrição, ou referência, de qual será o critério adotado para avaliação, deixando espaço para julgamento subjetivo das amostras, por consequência contradizendo o ordenamento jurídico que prever expressamente o julgamento objetivo no processo licitatório.

A Lei Geral das Licitações (8.666 de 1993) no Art. 3º, prever o **princípio do julgamento objetivo**, e reitera nos Art. 44 a 46.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

LUCIANA DE OLIVEIRA ME
 Av. Maestro Lisboa, 2710
 Loja 08 CEP: 60832-402
 Lagoa Redonda
 Fortaleza – CE
 Tel: (85) 9.9732-2099

vendaslucianooliveira@gmail.com
 CNPJ: 27.663.583/0001-97
 IE: 06.661455-4

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifo nosso)

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (destaque nosso)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifo nosso).

Ainda o Tribunal de Contas da União - TCU, em Orientação e Jurisprudências da Licitação, é claro quando trata da necessidade de critérios para julgamento objetivos previsto no Edital, incluindo as amostras. Vejamos:

Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

LUCIANA DE OLIVEIRA ME

Av. Maestro Lisboa, 2710

Loja 08 CEP: 60832-402

Lagoa Redonda

Fortaleza - CE

Tel: (85) 9.9732-2099

vendaslucianaoliveira@gmail.com

CNPJ: 27.663.583/0001-97

IE: 06.661455-4



Jurisprudência do TCU

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência as diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. **Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)**

Não inclua nos editais cláusulas que contenham proibições • extravagantes, como a de impedir a comunicação entre o licitante e a contratante após a abertura das propostas; • comprometam o julgamento objetivo do certame. **Acórdão 330/2005 Plenário**

Afastando-se do julgamento objetivo e das condições editalícias, e nulo o ato que desclassifica abusivamente licitante do certame. Acórdão 743/2010 Primeira Câmara (Sumário) (destaque nosso).

A falta de julgamento objetivo, consiste na ausência de critérios claros e lógicos, constituindo em grave e insanável vício, tornando nula a cláusula do Edital.

Ainda no **Anexo I**, mas na cláusula 8.4, o Edital faz exigir a apresentação, juntamente com as amostras das respectivas fichas técnicas, e completa a exigência na cláusula **8.4.1** de que essas fichas técnicas tenham emissão de no máximo 90 dias da data da licitação. Vejamos o texto do Edital:

8.4. Deverá apresentar ainda, juntamente com as amostras suas respectivas fichas técnicas, assinadas por pessoa responsável, laudos de análise

LUCIANA DE OLIVEIRA ME

Av. Maestro Lisboa, 2710

Loja 08 CEP: 60832-402

Lagoa Redonda

Fortaleza - CE

Tel: (85) 9.9732-2099

vendaslucianaoliveira@gmail.com

CNPJ: 27.663.583/0001-97

IE: 06.661455-4

microbiológicos e bromatológico de laboratório qualificado, de acordo com o número do item da amostra apresentada, tudo em conformidade com o Termo de Referência do edital.

8.4.1. As fichas técnicas laudos não poderão ter mais de 90 (noventa) dias de emissão da data da licitação.



LUCIANA DE OLIVEIRA ME

Av. Maestro Lisboa, 2710

Loja 08 CEP: 60832-402

Lagoa Redonda

Fortaleza - CE

Tel: (85) 9.9732-2099

Tal exigências prevista na clausula 8.4.1 (validade de 90 dias para emissão das fichas técnicas) não encontra nenhuma razão. lógica ou jurídica. pois. as fichas técnicas valem conforme cada produto.

Logo, configura claro excesso de formalismo, indistintamente condenado pelo Tribunal de Contas e pelo Judiciário. Segundo Hely Lopes Meirelles:

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí porque a Lei 6.946/81 limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira. Nada mais se pode exigir dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, cauções, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas sim da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas." (in Direito Administrativo Brasileiro, 10ª ed., São Paulo Ed. Rev. Dos Tribunais, 1984, pg. 241/2). (destaque nosso).

Na lei, existe vedação expressa a exigências desse tipo, e de interpretações, que visam somente restringir a participação no certame. Trata-se do § 1º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato: (destaque nosso).



O Ministro Adylson Motta, do Egrégio Tribunal de Contas da União, adota o mesmo prumo axiológico decidindo que:

“o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.” (TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, p.50, e BLC n. 4, 2000, p. 203).

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, de que, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o poder público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir de seu direito de participar dos contratos que o poder público celebra.

LUCIANA DE OLIVEIRA ME
Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099

vendaslucianaoliveira@gmail.com
CNPJ: 27.663.583/0001-97
IE: 06.661455-4

Por todo o exposto, não resta dúvida que o Edital, ora impugnado, deverá ser modificado, conforme demonstrado acima e na medida do requerimento a seguir.

E ainda esclarecer que produtos ou fabricantes devem ser analisados à época da elaboração do termo de referência para a composição da configuração da especificação solicitada no edital, e isto deve contar no projeto básico.

Quais as justificativas tecnicamente aceitável para as especificações e características serem exatamente deste jeito apresentável? e não serem conforme as especificações facilmente encontradas no mercado local?

Seria possível disponibilizar no sistema juntamente com o edital o termo de referência, ou projeto básico, juntamente com as técnicas de estudos, laudos, perícias e pareceres que foram utilizados nas pesquisas de preços e na composição do termo de referência para que fundamentassem e finalizassem nestas configurações e especificações do edital?

Pois as padronizações das aquisições públicas, devem ser pautadas em critérios objetivos e com suas fundamentações pautadas em estudos que justifiquem os parâmetros utilizados, e estas opções devem ser fundamentadas em critérios que melhor se adequem nos termos técnicos mas que tragam economicidade para as aquisições da administração.

Neste contexto, "Elaboração de Termos de Referência" tem por objetivo oferecer aos participantes informações e mecanismos legais e as práticas que podem auxiliar na elaboração especificações técnicas e de projetos básicos ou termos de referência sem vícios ou imperfeições, de modo a assegurar processos de licitação econômicos e juridicamente eficientes.

Considerando que o art. 40. da Lei Federal nº 8.666/93, determina o que, obrigatoriamente, deve conter o Edital, o Projeto Básico deverá ser capaz de fornecer todas as estas informações, a fim de subsidiar a elaboração do Edital, contemplando:

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico:

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;



LUCIANA DE OLIVEIRA ME
 Av. Maestro Lisboa, 2710
 Loja 08 CEP: 60832-402
 Lagoa Redonda
 Fortaleza - CE
 Tel: (85) 9.9732-2099

vendaslucianaoliveira@gmail.com
 CNPJ: 27.663.583/0001-97
 IE: 06.661455-4

A Resolução nº 04. do TJCE. de 06 de março de 2008, publicada no Diário da Justiça de 07 de março de 2008, estabelece, em seu art. 13, que na fase preparatória do pregão, será elaborado o termo de referência, de forma clara, concisa e objetiva, pelo órgão requisitante em conjunto com a área de compras, o qual deverá conter, no mínimo: 2 NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. Curitiba: Zenite, 2008, p.30 9



LUCIANA DE OLIVEIRA ME
Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099

- a) o objeto da contratação, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem, produto ou serviço, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas, indicando os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, vedadas especificações, que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;
- b) apresentação da justificativa da necessidade da contratação;
- h) critérios de aceitação do objeto;

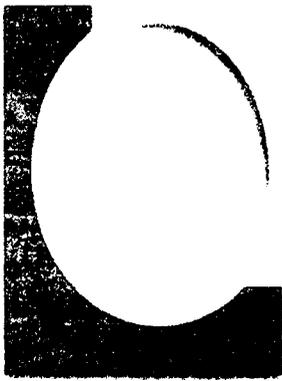
3.4.1. Definição do objeto –

Art.3, inciso II, da Lei Federal nº.10.520/2002 A definição do objeto que se pretende adquirir é o aspecto mais polêmico do Termo de referência, isto porque na prática administrativa sempre na ânsia de melhorar as aquisições, a Administração Pública acaba por cometer inúmeros equívocos, falhas e vedações da Lei. O Termo de Referência deverá observar a definição do objeto e esta definição deverá ser precisa, suficiente e clara e se encontram proibidas as especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias, limitadoras da competição ou da própria realização do certame, tal diretriz está na Lei nº.10.520/2002, em seu artigo 3, inciso II, e na Resolução nº 04/2008 – TJCE, no seu art. 13, inciso I, alínea “a”.

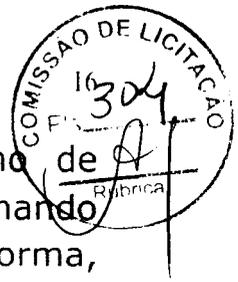
2.0 DO PEDIDO

Desta forma, REQUER que Vossa Senhoria:

Corrija as descrições dos no **Lote 1**, itens 1, 2, 3, 4 e 5; do **Lote 03**, itens 3, 5, 6, 8 e 21; **Lote 05**, item 10;



LUCIANA DE OLIVEIRA ME
Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099



Lote 06, itens 1, 6, 8 e 9; do Anexo I, Termo de Referência do Objeto, conforme descrito acima, eliminando os excesso de formalidade no atual Edital, desta forma, tornando possível à empresa Impugnante o direito de concorrer, em forma de igualdade, justa e legal, ao referido certame, obedecendo às determinações da Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 10.520/02.

Inclua na cláusula 8.4, do Anexo I, Termo de Referência do Objeto, qual o critério de avaliação das amostras, respeitando o julgamento objetivo do processo licitatório, e das coordenações exigidas do FNDE.

Exclua da cláusula 8.4.1 a exigência do lapso temporal de 90 dias para emissão das fichas técnicas e laudos, contados da data da licitação, por ser excesso de formalidade, e por não ter fundamento justificável.

Qualquer decisão proferida que sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

Por fim, a empresa Impugnante irá participar de todos os atos da licitação enquanto pendentes os termos do presente Recurso, como lhe faculta a lei (§ 3º do Artigo 41 da Lei 8.666/93).

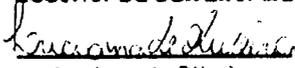
Isto posto, espera deferimento.

Fortim/CE, 07 de janeiro de 2020.

Isto posto, espera deferimento.

Fortim/CE, 08 de janeiro de 2020.

vendaslucianaoliveira@gmail.com
CNPJ: 27.663.583/0001-97
IE: 06.661455-4

LUCIANA DE OLIVEIRA ME

Luciana de Oliveira
Administradora
RG: 92006016927
CPF: 636.000.723-15